



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DPA - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.828 - DPA/DFPA (11.07.02.03)

DADOS DA FISCALIZAÇÃO			
Tipo da ação de controle		(2ª) Parcial () Final () Única Final	
Período de abrangência		01/12/2025 a 31/05/2026	
Nome do fiscal		Gustavo Bezerra de Oliveira Lira	
DADOS DO PROJETO/CONTRATO			
Título do Projeto		Estudos para avaliação da viabilidade do <i>Mycobacterium leprae</i> por análises moleculares, durante e após esquemas de poliquimioterapia - Parte 2	
Objeto		Avaliar a viabilidade do <i>Mycobacterium leprae</i> por análises moleculares, durante e após esquemas de poliquimioterapia	
Natureza do Projeto		Pesquisa - Aplicada	
Coordenador(a)		Selma Maria Bezerra Jeronimo	
Número do Contrato/FUNPEC		11760.21.1425	
Valor (R\$)		104.702,00 (Orçamento UFRN)	
Vigência		23/05/2025 a 23/09/2026	
Unidade de Origem/Aprovação		Instituto de Medicina Tropical - IMT-RN	
Código do projeto/FUNPEC		842025	
Processo/Prestação de Contas		—	
HISTÓRICO			
Instrumento/Processo	Alteração	Vigência	Valor (R\$)
Contrato Original 23077.066517/2025-30	---	23/05/2025 a 23/09/2026	104.702,00

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de fiscalização foram realizados no exercício do dever desta instituição federal de ensino superior, representada pela Divisão de Fiscalização da Diretoria de Projetos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Planejamento da UFRN, visando verificar a execução do projeto acadêmico, vinculado ao instrumento jurídico pactuado, por meio do acompanhamento do alcance das metas e resultados previstos no plano de trabalho do contrato, primando pela eficiência, eficácia e efetividade do projeto.

Dando cumprimento aos Art. 165 e 168 da Resolução nº 001/2022 - CONSEPE/CONSAD-UFRN, às portarias 003/2026 - PROPLAN-UFRN e 004/2024 - PROPLAN-UFRN, assim como, no que couber, aos itens 9.1, 9.2.7 e 9.2.17, do Acórdão 2731/2008 - TCU – Plenário, ao Art. 10 e 11 do Decreto 9.507/2018, este Relatório é preenchido pela coordenação do projeto, bem como, de forma auxiliar, pelo fiscal mediante análise documental auferida.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta ação de monitoramento foi acionada pelo fiscal, tendo em conta o acompanhamento concomitante das metas e resultados desenvolvidos pelo projeto em tela e as subcláusulas 6.2, 6.3, 14.1 e 14.7 do contrato firmado entre a UFRN e a FUNPEC, cujo número está devidamente registrado na folha 1 (um) deste documento.

As principais fontes de informação documental deste Relatório de Fiscalização foram: os Sistemas SIG-UFRN, o processo de submissão e acompanhamento do projeto, sobretudo o contrato e o plano de trabalho, os documentos e respostas enviadas pela Coordenação do projeto, e o Portal da Transparência da FUNPEC.

Os detalhes orçamentários, financeiros e contábeis da execução dos recursos são apreciados pela Coordenadoria de Administração de Convênios da Pró-Reitoria de Administração (PROAD); e o monitoramento das metas e resultados do projeto é atribuição da PROPLAN, que observando o Art. 168 da Resolução nº 001/2022 - CONSEPE/CONSAD-UFRN, delimita o escopo deste relatório à verificação das comprovações enviadas pela coordenação com as METAS, presente no plano de trabalho, e os RESULTADOS dispostos na cláusula 8ª do mencionado contrato.

Destaque-se que estão observados o princípio da segregação de funções e o respeito aos encargos e limites de competência, estando identificados os agentes que atuam em todo o ciclo de gestão do projeto, incluído nesse ciclo a proposição, coordenação e homologação do projeto, a assinatura do instrumento jurídico, a execução e a prestação de contas.

III - Roteiro de Acompanhamento - RECURSOS MATERIAIS DA UFRN

3.1 – Utilização de laboratórios da UFRN;	(x) Sim () Não
3.2 – Utilização de salas de aula da UFRN;	(x) Sim () Não
3.3 – Utilização de materiais de consumo adquiridos pela UFRN;	(x) Sim () Não
3.4 – Utilização da rede de TI da UFRN;	(x) Sim () Não
3.5 – Divulgação do nome da UFRN (em eventos/trabalhos acadêmicos; ou em outras mídias);	(x) Sim () Não

Nota da Coordenação: Todas as amostras são processadas em instalações da UFRN e há uso do sistema de TI (tecnologia informação, incluindo computadores) para análise dos dados. Houve apresentação de resultados preliminares durante o Congresso Brasileiro de Medicina Tropical, realizado em João Pessoa, e o nome da UFRN aparece como a instituição onde o trabalho foi conduzido. A Prof. Selma Jerônimo ministrou uma palestra dentro do simpósio promovido pelo Ministério da Saúde. (comprovante em anexo)

IV - Roteiro de Acompanhamento - METAS

4.1 – Quadro de metas

EXECUÇÃO FÍSICA								
Objetivos específicos	Metas	Unidade de Medida	Quant. programa da no projeto	Quantidade executada			Cronograma de entregas	
				Períodos anteriores (a)	Período atual (b)	Acumula da (a+b)	Data inicial	Data final
1 - Determinar se o período de 12 meses de tratamento com poliquimioterapia para pessoas com hanseníase multibacilar é suficiente para permitir a inviabilidade biológica do M. leprae	1.1 - Realizar análises moleculares para detecção e quantificação de RNA e DNA do M. leprae, antes, durante e após tratamento com PQT/MB.	Exames	400.0	895	2443	3338	05/2025	09/2026
	1.2 - Realizar seguimento de casos durante e após tratamento e fornecer capacitação continuada para médicos e enfermeiros dos centros de referência em hanseníase envolvidos no projeto.	Relatório	1.0	0	0	0	05/2025	09/2026
Nota da Coordenação: Os exames incluem a extração de DNA e RNA para permitir testar se os alvos selecionados estão presentes. Os dados até agora coletados mostram que o RNAm de <i>Mycobacterium leprae</i> é um excelente marcador de viabilidade e dentre as 92 pessoas testadas após o término de tratamento, apenas um amplificou com mês de termino dos 12 meses apregoados e com baixa quantidade. Essa paciente foi reavaliada em janeiro de 2026 e permanece sem sintomas de doença.								
2 - Determinar a variabilidade genética dos bacilos circulantes no nordeste do Brasil e se estariam envolvidos com recidiva.	2.1 - Sequenciar genoma completo de M. leprae de pessoas oriundas dos estados do RN, Piauí, Ceará e Maranhão. (6 para cada estado)	Sequencia mento	24.0	10	0	10	05/2025	09/2026
Nota da Coordenação: Foram sequenciadas 10 amostras isoladas de pessoas oriundas de Teresina, Fortaleza e Natal-RN. Das 10 amostras sequenciadas (metodologia nova de subtração do genoma humano), 5 tiveram cobertura suficiente para indicar diferenças. Estamos trabalhando agora para buscar se as outras, cuja cobertura de sequenciamento foi menor, ainda poderão nos dar informações que permitirão auxiliar a desenvolver o teste por PCR e se quando uma pessoa precisa de tratamento novamente para hanseníase é devido à reinfeção ou à persistência do <i>M. leprae</i> . Estamos discutindo estes resultados com o Ministério da Saúde, pois em torno de 5% das pessoas multibacilares precisam ser retratadas no período de 5 a 10 anos após o término do primeiro tratamento.								
Nota da Fiscalização: A comprovação disponibilizada pela coordenação encontra-se salva na rede local da DFPA.								

V - Roteiro de Acompanhamento - RESULTADOS ACADÊMICOS

5.1 – Quadro de resultados acadêmicos esperados (Cláusula 8ª do contrato UFRN/FUNPEC);

INDICADORES DE RESULTADOS ACADÊMICOS	Quantidade programada no projeto	Quantidade Executada		
		(a) Nos períodos anteriores	(b) No período atual	Acumulada (a+b)
1. Artigo completo publicado em periódico científico	1.0	0	0	0
RESULTADOS ADICIONAIS (NÃO PREVISTOS)				
—	—	—	—	—
Nota da Coordenação: Estamos bem próximos de atingir o número de amostras necessário para fechar o artigo. teremos uma última viagem a Fortaleza e Teresina agora no final de julho de 2026.				

VI – Roteiro de Acompanhamento – CONSIDERAÇÕES DA COORDENAÇÃO

6.1 – Considerações finais da coordenação do projeto quanto ao cumprimento das metas e resultados acadêmicos esperados (avanços, dificuldades e medidas tomadas).

Apesar da dificuldade de acompanhamento dos pacientes aos 6 meses e 12 meses, já estamos próximos de atingir um grupo de pessoas pós-tratamento que permitirá finalizar nosso teste de hipótese, de que 12 meses de poliquimioterapia são suficientes para tratar a hanseníase. Outro ponto importante é determinar se o sequenciamento bem sucedido e com desenho de um teste por qPCR é suficiente para indicar se é reinfeção ou recaída.

VII - Roteiro de Acompanhamento - APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Apontamentos e recomendações da fiscalização após análises;

Ao fim desta segunda ação de monitoramento, **RECOMENDAMOS NOVAMENTE** que a coordenação do projeto atenda-se aos prazos concedidos para envio das respostas comumente solicitadas pelo fiscal. Assim, é imprescindível que se proceda a organização tempestiva das comprovações pertinentes às metas e resultados já cumpridos, de modo que quando forem solicitadas elas estejam prontamente disponíveis.

A esse respeito, é oportuno **RECOMENDAR NOVAMENTE** que a coordenação proceda o preenchimento deste relatório de fiscalização ao longo do semestre analisado, bem como realize o upload dos documentos comprobatórios sempre que houver entregas finalizadas. Tal procedimento visa um monitoramento contínuo, de modo que sempre ao final de um semestre, o fiscal e a coordenação apenas registrem, se for o caso, as suas considerações pertinentes para que aquele possa, após análise e observação das comprovações e informações já inseridas, emitir prontamente seu parecer quanto à prestação de contas técnica apresentada pela coordenação ao longo do semestre de execução do projeto.

Ademais, **RECOMENDA-SE** que a partir a próxima ação, a equipe já forneça as comprovações, de cada meta, assinadas eletronicamente pela coordenação, conforme dispõem os normativos Lei nº 9.794/1999 - art. 22, § 1º; Lei nº 14.063/2020 - art 2º, I; Decreto nº 8.539/2015 - art. 6º c/c art. 18. II; Decreto nº 10.543/2020 - art. 4º, II, “f” e § 3º. A adoção dessa prática contribui para conferir maior autenticidade, integridade, confiabilidade e rastreabilidade aos documentos que instruem a execução e a prestação de contas do projeto, fortalecendo os mecanismos de controle, transparência e conformidade administrativa.

Por fim, tendo em contas que o projeto adentrou em seus últimos meses de execução, **RECOMENDAMOS** que a coordenação envide esforços no sentido alcançar de forma integral as **METAS** e **RESULTADOS ACADÊMICOS** ainda em desenvolvimento. Nesse sentido, caso o período restante de vigência do projeto não seja suficiente para integralizar as entregas propostas, a coordenação poderá solicitar aditivo de prazo do contrato firmado com a FUNPEC. Junto a Fundação tal pedido deve ser realizado até **60 antes do término da vigência atual** do instrumento jurídico.

VIII - Roteiro de Acompanhamento - CONCLUSÃO

8.1 – Análise técnica;

Vistos e analisados as informações e os documentos descritos nas considerações iniciais deste Relatório de Fiscalização, sobretudo os enviados pela coordenação do projeto/contrato nº **11760.21.1425** (UFRN-FUNPEC), relacionados às METAS e aos RESULTADOS, escopo desta análise, conforme disposição presente no Art. 168 da Resolução nº 001/2022 - CONSEPE/CONSAD-UFRN¹, verificamos que o projeto “**ESTUDOS PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DO MYCOBACTERIUM LEPRAE POR ANÁLISES MOLECULARES, DURANTE E APÓS ESQUEMAS DE POLIQUIMIOTERAPIA - Parte 2**”, encontra-se com o seu objeto em desenvolvimento, ao término desta 2ª prestação de contas técnica parcial.

Natal/RN, 07 de julho de 2026

Este relatório é assinado eletronicamente pelo fiscal e pelo coordenador da fiscalização.

Ao assinar eletronicamente este documento a coordenação do projeto declara que são verídicas todas as informações prestadas, assumindo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Ao assinar eletronicamente este documento o Pró-Reitor de Planejamento ratifica o relatório e encaminha o mesmo ao Gabinete da reitoria para prosseguimento do processo de prestação de contas.

¹ Art. 168. Para efeito do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018, e de modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do tipo B, deverá existir um fiscal, com as seguintes atribuições:

I - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante a elaboração das metas e dos resultados a serem obtidos;

II - verificar o alcance das metas ou resultados previstos nos planos de trabalho dos instrumentos jurídicos dos projetos acadêmicos com base em relatório de avaliação de resultados conforme previstos nos artigos 42 e 86 (item 9.2.1.4 do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário e art. 8º, III, do Decreto nº 10.426, de 2020); e

III - apresentar relatório de fiscalização, atestando a regular execução do objeto contratual.

Parágrafo único. As providências que ultrapassem as atribuições previstas nos incisos I a III do caput, inclusive aquelas relativas à avaliação acadêmica de metas e resultados, deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria competente consoante art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO N° RF 1828/2026 - DPA/DFPA (11.07.02.03)
(N° do Documento: 124)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/07/2026 13:44)
EDVALDO VASCONCELOS DE CARVALHO FILHO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROPLAN (11.07)
Matrícula: ###495#6

(Assinado digitalmente em 15/07/2026 08:19)
GUSTAVO BEZERRA DE OLIVEIRA LIRA
TECNOLOGO-FORMACAO
PROPLAN (11.07)
Matrícula: ###603#1

(Assinado digitalmente em 15/07/2026 11:22)
SELMA MARIA BEZERRA JERONIMO
COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO
IMT-RN (11.00.10)
Matrícula: ###06#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **124**, ano: **2026**, tipo:
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO, data de emissão: **07/07/2026** e o código de
verificação: **e385ba9216**